



**PARECER Nº 03 /2019 - CCS**

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº 1205 de 2016, que institui o Dia Distrital da Vigilância Sanitária e dá outras providências.**

**Autor: Deputado Delmasso**  
**Relator: Deputado Daniel Donizet**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se a esta Comissão de Constituição e Justiça a análise da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.205/2016 de autoria do Deputado Robério Negreiros.

O art. 1º da proposição institui no âmbito do Distrito Federal, o Dia da Vigilância Sanitária, a ser comemorado anualmente no dia 05 de agosto.

O art. 2º da proposição visa promover o debate do tema através de ações e ensinamentos voltados para as boas práticas de saúde com atividades conjuntas entre instituições públicas e privadas, bem como entidades da sociedade civil, durante o dia Distrital da Vigilância Sanitária.

O último artigo trata-se da cláusula de vigência da Lei.

Na justificativa, o proponente, Deputado Robério Negreiros, cita a Lei Federal nº 13.098/2015 que instituiu o Dia Nacional da Vigilância Sanitária, no âmbito federal a ser comemorado todo dia 05 de agosto.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas Emendas.

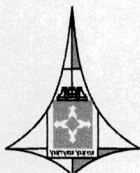
A Comissão de Educação, Saúde e Cultura (CESC) emitiu Parecer n.º 01/2016, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei.

É o Relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

A Constituição Federal no seu art. 6º prever o direito a saúde, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, o Projeto de Lei visa reforçar a importância do tema, no âmbito distrital, com envolvimento de instituições públicas e privadas, e da sociedade civil.

A proposição atende os requisitos do art. 130 do RICLDF, tendo em vista que trata de matéria da competência do Distrito Federal sujeita à deliberação da Câmara



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Daniel Donizet**



Legislativa. Além disso, está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica, atende às disposições do Regimento Interno e observa a juridicidade e sua correta inserção no ordenamento jurídico, se a matéria vier a ser aprovada.

Não se vislumbra vício de iniciativa na proposição, tendo em vista não se tratar de matéria privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 71, §1º LODF).

A proposição em tela será analisada quanto ao mérito, conforme nos autoriza o art. 63, I e III do Regimento Interno desta Casa, que inclui entre as competências da Comissão de Constituição e Justiça:

**"I – examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação;**

**(...)**

**III – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias seguintes:"**

Entendemos que o Projeto de Lei que institui no âmbito do Distrito Federal o Dia da Vigilância Sanitária, é uma maneira de proporcionar esclarecimentos sobre temas correlatos para estudantes, profissionais de saúde e demais cidadãos.

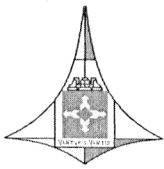
Em face do exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e regimentalidade do Projeto de Lei Nº 1205/2016, votamos pela sua **ADMISSIBILIDADE** e **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões em ...

**DEPUTADO REGINALDO SARDINHA – AVANTE**  
DEPUTADO PRESIDENTE

**DEPUTADO DANIEL DONIZET - PSDB/DF**  
DEPUTADO RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL N.º 1205 / 16  
FOLHA 09 RUBRICA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão de Constituição e Justiça



**FOLHA DE VOTAÇÃO**

**PROPOSIÇÃO Nº PL 1.205/2016**

Institui o Dia Distrital da Vigilância Sanitária e dá outras providências.

**Autoria: Deputado(a) Robério Negreiros**

**Relatoria: Deputado(a) Daniel Donizet**

**Parecer: Admissibilidade**

**Assinam e votam o parecer os Deputados:**

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator(a)	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor(a)					
Reginaldo Sardinha	P	x				
Martins Machado		x				
Daniel Donizet	R	x				
Roosevelt Vilela		x				
Prof. Reginaldo Veras					x	
SUPLENTE		ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
João Cardoso						
Delmasso						
Robério Negreiros						
Hermeto						
Cláudio Abrantes						
<b>TOTAIS</b>		4			1	

( ) Concedido Vista ao(s) Deputado(s): \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

( ) Emendas apresentadas na reunião: \_\_\_\_\_

**RESULTADO:**

- (x) APROVADO  **Parecer do Relator nº 02 - CCJ**
- Voto em separado – Deputado \_\_\_\_\_
- ( ) REJEITADO Relator do parecer do vencido – Deputado \_\_\_\_\_

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 19 . 03 . 2019

**Patricia Nogueira de Andrade Moraes**

Secretária da CCJ  
Mat. 22.233

Comissão de Constituição e  
Justiça

**PL 1.205/2016**

FL nº 10 Rubrica